



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

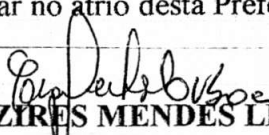
Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Palmeirândia – Estado do Maranhão, Sr. Antônio Eliberto Barros Mendes, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Palmeirândia/MA, as autoridades federais estaduais e Municipais, e a quem interessar possa, que sancionou a Lei Municipal nº. 07/2009 de 01 de Julho de 2009, que “ **Sancionou a Lei Municipal nº 09/2009 que, Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Palmeirândia - Maranhão** e que neste ato publico a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que, no amanhã, não se alegue ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº07/2009, de 01 de julho de 2009 por publica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA –
ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês Julho de 2009.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO ELIBERTO BARROS MENDES
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.


EUZIRES MENDES LISBOA
Sec. de Administração e Finanças

1.06.02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 07/2009

**DISPÕE SOBRE A REFORMA E
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PALMEIRÂNDIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Sistema Administrativo Municipal deve estruturar-se como complexo organizado, na qual todos seus componentes atuem de forma integrada, comprometidos na consecução dos objetivos em metas governamentais determinados.

§ 1º - A organização administrativa da Prefeitura se utilizará de uma rede de informações que facilite o processo de tomadas de decisões e a correção de desvios institucionais.

§2º - A Administração Municipal buscará o ajustamento da organização no sentido de adaptar-se às condições conjunturais do meio em que se insere, valendo-se de mecanismos de aprendizagem e inovação permanentes, de forma a cumprir de fato seus relevantes objetivos de promoção do bem-estar social da população.

§ 3º - A Administração Municipal procurará, sempre que possível, integrar-se às atividades locais do governo Estadual e Federal.

Art. 2º - O Governo Municipal tem como objetivo básico, conforme dispõe as diretrizes que estabelecem o desenvolvimento econômico-social do Município, o ordenamento do espaço urbano e ao bem-estar da população.

Art. 3º - São objetivos gerais do Governo Municipal:

I – O ordenamento do crescimento físico da cidade, estruturando-a socialmente e economicamente, para se corrigirem as distorções existentes.

II – A manutenção de áreas verdes em índices compatíveis com as necessidades ambientais e o seu aproveitamento para o desenvolvimento cultural, o lazer e a recreação da população:

III – O saneamento ambiental combate a poluição e o zelo pela manutenção da higiene pública:

IV – A regulamentação das atividades urbanas:

V – A obtenção da participação efetiva da Comunidade na formulação e na execução dos planos e programas do Governo, com finalidade de defender a política urbana e proteger o patrimônio público.

VI – A coordenação de suas atividades com a dos diversos órgãos e entidades de outras esferas de Governo, que atuem em Palmeirândia, visando somar esforços e impedir desequilíbrios e desajuste na promoção do desenvolvimento local:

VII – À integração do Município de Palmeirândia com os de sua região de influência, promovendo intercâmbio de benefícios que visem à harmonia social a formação de uma sociedade fraterna e o progresso regional.

VIII – A continuidade do planejamento municipal e o disciplinamento da vida urbana, a revisão e a atualização permanente de planos e programas:

IX – Regulamentação e ordenamento do uso das vias e logradouro públicos:

X – Promoção, organização e zelo na prestação dos serviços públicos à população de princípios que imponham a sua eficiência e a sua extensão igualmente a todos os usuários:

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Palmeirândia, no cumprimento de seus objetivos, atuará preferencialmente nas seguintes áreas:

I – Obras públicas de urbanização, de reurbanização e de recuperação de áreas urbanas;

II – Implantação e manutenção de equipamentos urbanos, tais como: prédios públicos, vias públicas, escolas, parques, praças e jardins, iluminação pública;

III - Arruamento, alinhamento e nivelamento;

IV – Canalização de drenagem de águas pluviais:

V – Pavimentação das vias públicas:

VI – Abertura, pavimentação e conservação de estradas vicinais;

VII – Serviços de feiras livres e de mercados;

VIII – Licenciamento e fiscalização de loteamentos, edificações à atividades econômicas locais;

A

IX – Manutenção da higiene pública e das edificações, limpeza urbana, fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios em geral e dos recintos franqueados ao público;

X – Serviços funerários de cemitérios;

XI – Educação do Ensino Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

XII – Parcerias com Instituições de Ensino Superior na Implantação de Cursos de graduação e de cursos de pós-graduação;

XIII – Difusão Cultural, lazer e recreação;

XIV – Manutenção e proteção de áreas verdes, saneamento ambiental e combate a poluição, plantas e animais nocivos;

XV – Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

XVI – Promover, no que couber adequando ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento da ocupação do solo urbano do Município;

XVII – Ação comunitária e promoção da integração social da população e implantação de programa municipal de geração e transferência de renda a famílias carentes do município.

CAPÍTULO II DOS MEIOS E FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O poder Executivo em Palmeirândia é exercido pelo Prefeito, assistido pelos Secretários (as) Municipais e pelos ocupantes de cargos de nível hierárquico equivalente.

Art. 6º - A execução das atividades do Governo Municipal poderá efetuar-se mediante seus próprios serviços ou através de;

I – Convênios e consórcios com outros municípios ou entidades estatais, paraestatais e/ou privadas.

II – Formalização de contratos com terceiros para a execução de obras ou a prestação de serviços a administração.

III – Concessão, ou permissão, ou autorização para exploração de serviços públicos;

§ 1º - A aplicação de critérios a serem obedecidos será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e as conveniências da administração.

§ 2º - Os Contratos em particulares, as concessões, as permissões e as autorizações de serviço público;

§ 3º - As concessões, as permissões e as autorizações ficarão sempre sujeitas a regulamentações, a fiscalização e ao controle do Poder Público Municipal.

Art. 7º - A Administração Municipal organizar-se-á sob forma de:

I – Órgãos da Administração Direta;

II – Órgão da Administração Indireta, compreendendo:

a) Autarquias;

b) Fundações de Direito Público;

c) Sociedade de Economia Mista;

d) Empresas públicas.

§ 1º - As entidades da administração indireta vinculam-se as Secretárias em cuja área de competência esteja enquadrada sua principal atividade ou diretamente à chefia do Executivo Municipal.

§ 2º - Poderão ser criados órgão ou funções diretamente subordinadas a chefe do Poder Executivo, desde que convenientes ao interesse público e isto venha favorecer a execução das atividades governamentais.

§ 3º - Os titulares de órgão ou funções de que trata o parágrafo anterior, quando perceberem retribuições salariais, terão remuneração idêntica à percebida por titulares de cargos ou funções equivalentes existentes no Sistema Administrativo Municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - A ação do Governo Municipal fundamentar-se-á no planejamento e planos que visem promover o desenvolvimento econômico e social do Município e propiciar boas condições de vida urbana e rural a população.

§ 1º - São instrumentos do planejamento, no município:

I – O Plano de Desenvolvimento Integrado de Palmeirândia – PDIP, no qual se fundamentam nas diretrizes e objetivos básicos da ação do governo;

II – Plano Global de Governo, de definição de diretrizes e objetivos gerais;

III – Orçamento Programa anual e o Orçamento Plurianual de Investimento;

IV – Estudos e projetos de caráter específico e implementadores dos objetivos e diretrizes traçados no Plano Global de Governo;

V – Planos de aplicação periódicos, definidores dos projetos e atividades a serem exercidas no período e conjugados aos cronogramas de desembolso para sua execução.

Art. 9º - O órgão central de planejamento é o responsável pela do programa geral de governo, pelos estudos e projetos específicos destinados à sua implantação.

Parágrafo único – O órgão central de planejamento poderá confiar aos órgãos setoriais à promoção de estudos e a elaboração de projetos que sejam de sua conveniência.

Art. 10 - Os estudos e propostas efetivados no âmbito das Secretarias só serão apresentados à consideração do Prefeito Municipal depois de submetidos à apreciação do órgão central de planejamento, e desde que compreendam soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial do Governo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Art. 11 – Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Palmeirândia compõem-se basicamente dos seguintes órgãos:

1. Órgão de deliberação coletiva;
 - 1.1 Conselheiros Municipais;
2. Órgão de Assessoramento;
 - 2.1 Gabinete do Prefeito;
 - 2.2 Secretaria Executiva;
 - 2.3 Procuradoria Geral do Município;
 - 2.4 Controladoria Geral do Município;
 - 2.5 Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
 - 2.6 Ouvidoria Geral;
3. Órgãos da Administração Geral;
 - 3.1 Secretaria de Administração;
 - 3.2 Secretaria de Fazenda;
4. Órgãos da Administração Específica;
 - 4.1 Secretaria de Infra-Estrutura e Obras;
 - 4.2 Secretaria Municipal de Educação;
 - 4.3 Secretaria Municipal de Saúde;
 - 4.4 Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 4.5 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, e Juventude;
 - 4.6 Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
 - 4.7 Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 – Os Conselhos Municipais criados por exigência de legislação federal e pela Lei Orgânica do Município são órgãos autônomos, normativos, deliberativos e controlador de sua área de atuação e terão sua composição, objetivos, estrutura e atribuições definidas em lei específica. Na qual será estabelecida a origem dos recursos para custeio e o



gerenciamento do fundo correspondente, vinculado ao Gabinete do Prefeito meramente para apoio administrativo.

Art. 13 – As atividades dos órgãos e entidades componentes do Sistema Administrativo Municipal serão coordenadas pelo Prefeito através de reuniões com os Secretários (as) de órgãos afins.

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS E DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 14 – Os/as secretários (as) municipais e os/as titulares de cargos equivalentes deverão exercer a coordenação, a orientação e o controle dos órgãos competentes das unidades administrativas que dirigem, com o fim de obter a execução dos programas governamentais e a observância das normas que governam as suas atividades específicas.

Parágrafo Único – O processo de controle será racionalizado, mediante adoção de princípios científicos de administração e supressão de mecanismo de controle que se evidenciem puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

Art. 15 - No que se refere às entidades de Administração indireta, a supervisão administrativa do/a Secretário (a) visa assegurar-lhes a autonomia e harmonizá-las com a atuação com a política e adoção das seguintes medidas:

- I – Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes e informações;
- II – Consolidação das propostas de orçamento-programa e do programa semestral de aplicação às secretarias;
- III – Aprovação, pela melhor forma, de prestações de contas, relatórios e balanços;
- IV – Avaliação periódica de rendimento e produtividade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade, formular a política geral do governo, promover e coordenar o processo de planejamento e desenvolvimento geral do município e de sua modernização administrativa, de estabelecer as ações técnico-administrativas e sociais, de promover as comunicações, de preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de assessoramento amplo e direto ao Prefeito. Inclui o jurídico e de fiscalização dos atos do governo.

Art. 17 – Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:



- 1 – Chefia de Gabinete;
- 2 – Secretaria Executiva;
- 3 – Procuradoria Geral do Município;
- 4 – Controladoria Geral;
- 5 – Ouvidoria Geral;
- 6 – Assessoria de Planejamento e ações Estratégicas;
- 7 – Assessoria de Comunicação.

SEÇÃO 1ª

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 18 – A Chefia do Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

SEÇÃO 2ª

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

Art. 19 – A Secretaria Executiva do Prefeito é o órgão que tem por finalidade controlar, coordenar e orientar audiências do Prefeito, de examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que por ele devam ser assinados, de controlar o sistema legislativo inclusive os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos projetos de leis e de outras normas, prestando junto à Câmara, quando solicitando às informações necessárias, e de promover e supervisionar o sistema de comunicação, de veiculação e de publicidade dos atos de interesse do Poder Executivo.

SEÇÃO 3ª

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20 – A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção da jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta da prefeitura, pela observância das decisões judiciais e legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.



Art. 21 – A Controladoria Geral do Município é órgão central do Sistema de Auditoria da Prefeitura que tem por finalidade orientar, prevenir e fiscalizar a ação dos órgãos e entidades municipais, visando a manutenção de serviços eficientes-eficazes, de qualidade, correção dos aspectos formais e morais da Administração e o cumprimento da norma e da legislação pertinente do controle interno.

Art. 22 - A Controladoria Geral do valer-se-á dos serviços de apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, de especialistas de outros órgãos da Prefeitura, ou de outras instituições, no desenvolvimento de seus trabalhos.

SEÇÃO 5º

DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23 - A ouvidoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade receber reclamações, denúncias, sugestões, informações, elogios e solicitações sobre o desempenho de órgãos do Poder Executivo, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições.

Parágrafo único – As Atribuições da Ouvidoria Geral do Município são:

- I – Zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública municipal;
- II - Receber e apurar todas as manifestações referentes às reclamações, denúncias, sugestões, solicitações, elogios e informações que lhe forem dirigidas, notificando os órgãos envolvidos para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento.

SEÇÃO 6º

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 24 - A Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas tem com objetivo básico formular e desenvolver, direta ou indiretamente, o processo de planejamento do Município, o sistema orçamentário, promover a modernização administrativa e institucionalizar o cadastro técnico municipal.

Art. 25 – A Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas é o centro de comando do sistema de planejamento institucionalizado por esta lei, bem assim, de controle e avaliação dos resultados de sua execução, responsável pela definição e legislação do uso do solo urbano, pela elaboração do plano integrado de Palmeirândia.



Art. 26 – Todos os órgãos de Prefeitura dependem da orientação técnica, consubstanciada em normas gerais a serem expedidas periodicamente pela Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, que assegurem o êxito da execução do planejamento integrado.

Art. 27 – Os órgãos que integram o sistema administrativo da Prefeitura devem fornecer a Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas todas as informações e demais dados necessários ao desempenho regular de suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 – A Secretaria de Administração é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, responsáveis, pela formulação de objetivos, estudos pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Municipal e ainda pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis de Prefeitura: vigilância, zeladoria, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papeis da Prefeitura.

Art. 29 – Integram a estrutura básica da Secretária de Administração os seguintes órgãos:

1. Secretário
2. Secretário Adjunto
3. Secretária Executiva.
4. Departamento de Recursos Humanos
 - 4.1 Divisão de controle de Pessoal
 - 4.2 Divisão de Arquivo
5. Departamento de serviços Administrativos
 - 5.1 Divisão da UMC – INCRA
 - 5.2 Divisão de Serviços Gerais
 - 5.3 Divisão de Emissão de Carteiras Profissionais
 - 5.4 Divisão de Emissão de Carteiras de Identidade
 - 5.5 Divisão da Junta do Serviço Militar
6. Departamento de Compras e Licitações
 - 6.1 Divisão de Cadastro de fornecedores
 - 6.2 Divisão de Logística e Informática
7. Departamento de Material e Patrimônio
 - 7.1 Almoxarifado Central
8. Comissão Central de Sindicância

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE FAZENDA



Art. 30 - A Secretaria de Fazenda é o órgão central do Sistema de Contabilidade e Administração Financeira Direta e Indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normalização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município.

Art. 31 – A Secretaria de Fazenda é responsável pela execução das tarefas da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas.

Art. 32 – A Secretaria da Fazenda é o órgão encarregado de promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes; das edificações e loteamentos.

Art. 33 – No cumprimento de seus objetivos a Secretaria da Fazenda exercerá prioritariamente os serviços de:

I – Apoio ao Planejamento das ações de governo Municipal;

II – Fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;

III – Contabilidade e Controles financeiros;

IV – Pagamentos e movimentação de dinheiro público;

V – Administração Tributária;

VI – Execução da Dívida Ativa;

VII – Licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes e ambulantes das edificações e loteamento;

VIII – Fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público;

IX – Fiscalização da alimentação e dos recintos franqueados ao público;

X – Mercados e feiras-livres.

Art. 34 – integram a estrutura básica da Secretaria de Fazenda os seguintes órgãos:

1. Secretário

2. Secretário Adjunto

3. Secretária Executiva

4. Departamento de Finanças

4.1 Divisão de Processamento de Dados

4.2 Divisão de cadastro e Licenciamento

4.3 Divisão de Avaliação

5. Departamento de Contabilidade

5.1 Divisão de Contabilidade

5.2 Divisão de Administração e Finanças

5.3 Divisão de Acompanhamento Orçamentário

6. Departamento da Receita e Fiscalização
- 6.1 Divisão de Fiscalização
- 6.2 Divisão de Cadastro e Licenciamento
- 6.3 Divisão de Controle da Arrecadação
7. Departamento do Tesouro
8. Departamento da Dívida Ativa Municipal
9. Departamento de planejamento

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

Art. 35 – A Secretaria de Obras e Infra-Estrutura é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução de projetos na área de infraestrutura e urbanismo. Pela execução do plano integrado de Palmeirândia, do plano rodoviário municipal, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras, saneamento ambiental, pela padronização manutenção dos veículos, equipamentos e bens de uso geral, bem como pela administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, conservação de praças, parques e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados.

Art. 36 – Integram a estrutura da Secretária de Obras e Infra-Estrutura:

1. Secretário (a)
2. Secretário adjunto
3. Secretário Executivo
4. Subsecretaria de obras
- 4.1 Departamento de Serviços Urbanos
- 4.1.1 Coordenação de Habitação
- 4.2 Departamento de Obras Cíveis e Estradas
- 4.2.1 Divisão de Almoxarifado
- 4.2.2 Divisão de Apoio aos Distritos e Povoados
- 4.2.3 Divisão de Projetos
- 4.3 Departamento de Transporte
- 4.3.1 Divisão de Garagem e Oficina
- 4.3.2 Divisão de Combustível
5. Subsecretaria de Urbanismo
- 5.1 Departamento de Urbanismo
- 5.1.1 Divisão de Urbanização
- 5.1.2 Divisão de Parques e Jardins
- 5.1.3 Divisão de Manutenção de Praças e Jardins
- 5.2 Divisão de Viveiros
- 5.3 Coordenadoria de Limpeza Pública



6. Departamento de Iluminação Pública
7. Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 37 – A Secretaria da Educação é o órgão central da prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional e do civismo no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e do Ensino de Jovens e Adultos e a Alimentação Escolar para os alunos das unidades escolares do Município.

Art. 38 - Integra a estrutura básica Secretária da Educação:

1. Secretário
2. Secretário (a) Adjunto de Administração Escolar
3. Secretaria Executiva
4. Secretário (a) Adjunto de Área Pedagógica
5. Departamento de Administração Escolar
 - 5.1 Divisão de Administração e Inspeção
 - 5.2 Divisão de Alimentação Escolar
 - 5.3 Divisão de Transportes e apoio ao Estudante
 - 5.4 Divisão de Almoxarifado
6. Departamento Pedagógico
 - 6.1 Divisão de Planejamento e Programas
 - 6.2 Divisão de Inspeção e Assistência
 - 6.3 Divisão de Inclusão
7. Departamento de Educação Básica
 - 7.1 Coordenação de Estatística Escolar
 - 7.2 Coordenação de Treinamento e Capacitação Escolar
 - 7.3 Coordenação de Projetos Escolares
 - 7.4 Coordenação da Supervisão Escolar
 - 7.5 Coordenação de Convênio Escolar
 - 7.6 Coordenação de Educação de Jovens e Adultos
 - 7.7 Coordenação de Educação Especial
8. Departamento de Controle Social
 - 8.1 Conselho Municipal de Educação
 - 8.2 Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
 - 8.3 Conselho Municipal de Alimentação Escolar
 - 8.4 Fundo Nacional de Educação

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DE SAÚDE



Art.39 - A Secretaria de Saúde é o órgão central do sistema municipal de saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e saneamento, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normalização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação

Art. 40 – Compete ainda a Secretaria de saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamento e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

Art. 41 – É também de sua competência, prestar em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 42 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Saúde:

1. Secretário (a)
2. Secretário (a) Adjunto
3. Secretária Executiva
4. Diretoria Geral
5. Diretoria Administrativa
6. Departamento de Saúde Comunitária
- 6.1 Divisão de Apoio
7. Departamento de Controle e Avaliação
- 7.1 Divisão de Controle
- 7.2 Divisão de Faturas
- 7.3 Divisão de Autorização
8. Departamento Administrativo
- 8.1 Coordenação de transporte
- 8.2 Divisão de Material e Controle
- 8.3 Divisão de Manutenção
9. Departamento de Vigilância Sanitária
10. Departamento de Ambulatório
- 10.1 Divisão de Ações de Saúde
- 10.2 Divisão de Laboratório
- 10.3 Divisão de Reabilitação
11. Departamento de Atenção Básica
- 11.1 Coordenação de Saúde Bucal
- 11.2 Coordenação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF
- 11.3 Coordenação de Equipes de Saúde da Família.
- 11.4 Divisão de Vigilância Epidemiológica



- 11.5 Divisão de Assistência Farmacêutica
- 11.6 Divisão de Sistema de Informação em Saúde
- 11.7 Divisão de Segurança Alimentar
- 11.8 Divisão de Sistema de Informação em Saúde
- 12. Departamento de Saneamento Básico.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43 – A Secretaria de Assistência Social é o órgão central do sistema de desenvolvimento social, responsável pela formulação de objetivos, coordenação, estudos, normalização, orientação, controle, execução e fiscalização dos assuntos pertinentes à política de desenvolvimento social, ação comunitária no Município, principalmente, criando programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, e pelo oferecimento de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos, e ainda, é responsável pela elaboração e execução da política e diretrizes que objetivem o atendimento e assegurando-lhes condições de igualdade e liberdade de forma ampla.

Art. 44 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Assistência Social

1. Secretário (a)
2. Secretário (a) Adjunto/a
3. Secretaria Executiva
4. Departamento de Inclusão Digital Comunitária
5. Departamento de Serviço Social
 - 5.1 Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente
 - 5.2 Divisão de Assistência ao Idoso
 - 5.3 Divisão de Assistência ao Portador de Necessidades Especiais
 - 5.4 Coordenadoria do Fundo de Assistência Social
 - 5.5 Conselho Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente
 - 5.6 Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE



Art. 45 – A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude é o órgão municipal responsável pela execução da política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do município e promover o desenvolvimento do esporte, do turismo e do lazer, bem, como, elaborar, discutir, propor, provar e desenvolver políticas públicas que permitam e garanta à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município. Trabalhando de todas as formas e meios disponíveis nas áreas de ensino, saúde, religioso, desportiva assim com nos recursos da mídia e outros existentes no município, visando ações no trato com os problemas enfrentados pelo/a jovem, como o crescente desemprego, violência, capacitação profissional, drogas, reinserção social, etc.

Parágrafo Único. Criar mecanismos de relação com Municípios e Estados que desenvolvam políticas de promoção da igualdade racial e de gênero, visando a sua potencialização nos vários âmbitos da administração pública.

Art. 46 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude:

1. Secretário (a)
2. Secretário (a) Adjunto/a
3. Secretaria Executiva
4. Departamento de Promoção de Eventos
- 4.1 Divisão de Recreação e Lazer
5. Departamento de Cultura
- 5.1 Conselho Municipal de Cultura
- 5.2 Fundo de Desenvolvimento Cultural
6. Departamento de Turismo
7. Departamento de Esporte
8. Departamento de Juventude
- 8.1 Divisão de Atendimento ao Programa PRO-JOVEM
- 8.2 Divisão de Atenção e Assistência aos Jovens em Situação de Risco
- 8.3 Conselho Municipal de Juventude
- 8.4 Fundo Municipal de Juventude

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

Art. 47 – A Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente é o órgão central da Prefeitura responsável pela formulação de políticas fundiárias e de desenvolvimento, relativas às atividades agropecuárias, produção e abastecimento, e meio ambiente, de modo coordenado e integrado, cabendo-lhe ainda assistir aos



lavradores, pescadores e pecuaristas do município, praticar atividades que objetivem o aumento da produção e produtividade agropecuária; estabelecer as diretrizes a nível municipal da política de ação e articulação com as esferas Estadual e Federal; executar atividades que visem o incentivo à produção coletiva e de cooperativas; proceder fiscalização de destruição desordenada do meio ambiente, fiscalizando queimadas, derrubadas e pesca predatória; vistoriar a depredação e plantas que estejam proibidas pela Legislação Ambiental; fiscalizar mercados e feiras procedendo vistorias periódicas; proceder políticas de incentivo e modernização da pecuária e agricultura com difusão de novas técnicas.

Art. 48 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

1. Secretário (o)
2. Secretário (a) Adjunto/a
3. Secretaria Executiva
4. Departamento de Fiscalização de Feiras e Mercados
5. Departamento de Agricultura
 - 5.1 Divisão da Unidade Municipal de Cadastramento (UMC/INCRAO)
 - 5.2 Coordenação de Desenvolvimento Rural Sustentável
 - 5.3 Conselho Municipal do PRONAF
 - 5.4 Conselho Municipal do PRODIM
6. Departamento de Pesca
 - 6.1 Coordenação de Fiscalização de Pesca Predatória
7. Departamento de Meio Ambiente
 - 7.1 Divisão de Educação Ambiental
 - 7.2 Coordenação de Limpeza Urbana
 - 7.3 Assessoria Ambiental
 - 7.4 CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
 - 7.5 Fundo Municipal do Meio Ambiente

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 49 – A Secretaria de Defesa Social é o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento de ações conjuntas, visando à segurança do cidadão, o amplo exercício da cidadania, o ordenamento do Trânsito de veículos, a preservação e proteção do patrimônio público, bem como, implementar ações com a finalidade de reconstrução, minimizando os efeitos de enchentes e desastres, em situações de emergência, coordenando as ações de Defesa Civil, proporcionando o bem-estar social e segurança aos cidadãos.



Art. 50 – Integram a estrutura da Secretaria de Defesa Social:

1. Secretário (a)
2. Secretário (a) Adjunto/a
3. Secretária Executiva
4. Departamento de Defesa Civil
 - 4.1 Coordenação Municipal de Transito
 - 4.2 Divisão de Inspeção de Trânsito
 - 4.3 Conselho de Segurança Comunitária
 - 4.4 Fundo do Combate a Pobreza (FUMACOP)
5. Coordenadoria da Guarda Municipal

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS**

Art. 51 – Ficam Criados os Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas conforme Anexos II e III deste Lei.

§ 1º O chefe de Gabinetes do Prefeito terá status de um Secretário Municipal e a este equiparado todos os feitos, inclusive quanto ao protocolo á correspondência e a remuneração.

§ 2º Os cargos de Comissão, previstos no artigo anterior serão providos por pessoas capacitadas, de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 1º - As funções Gratificadas de que trata o caput deste artigo serão definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Chefe do Gabinete tem status de Secretário Municipal e é a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quando ao protocolo, à correspondência e a remuneração.

§ 3º As funções Gratificadas serão promovidas com funcionários integrantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

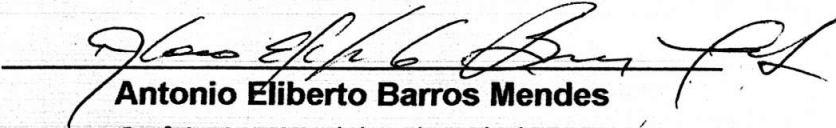
§ 4º A efetivação e desdobramento dos Departamentos, das Divisões das Coordenadorias e dos Conselhos serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º o Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal constitui-se por ocupantes de Cargos Efetivo, Cargos em Comissão e Função Gratificadas constantes na presente Lei.

§ 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Lei de Orçamento do Município de Palmeirândia.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA-MA, aos 01 dias do
mês de julho do ano de dois mil e nove.


Antonio Eliberto Barros Mendes
Prefeito Municipal de Palmeirândia-Ma.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR	Arquiteto	1.395,00	01
	Assistente Social	1.395,00	02
	Economista	1.395,00	01
	Engenheiro Agrônomo	1.395,00	02
	Engenheiro Civil	1.395,00	02
	Médico Veterinário	1.395,00	02
	Topógrafo	1.395,00	01
	Zootecnista	1.395,00	01
	Geógrafo	1.395,00	01
	Biólogo	1.395,00	01
	Psicólogo	1.395,00	02
	Professor Educação Física	1.395,00	02
	Advogado	1.395,00	04
	Bibliotecário	1.395,00	02
	Contador	1.395,00	03
	TOTAL DE VAGAS		27

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR (ÁREA DE SAÚDE)	Médico	3.500,00	03
	Enfermeiro	2.325,00	04
	Bioquímico	2.325,00	02
	Terapeuta Ocupacional	2.325,00	01
	Nutricionista	2.325,00	02
	Psicólogo	2.325,00	02
	Odontólogo	2.325,00	08
	Tecnólogo em Raio X	2.325,00	03
	Fisioterapeuta	2.325,00	03
	TOTAL DE VAGAS		29

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Técnico Agrícola	465,00	09
	Técnico de Controle Interno	465,00	02
	Técnico em Contabilidade	465,00	05
	Técnico em Enfermagem	465,00	35
	Técnico em Raio-X	465,00	05
	Técnico em Laboratório	465,00	05
	Auxiliar de Enfermagem	465,00	16
	Técnico de Topógrafo	465,00	02
	TOTAL DE VAGAS		79

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Obras	465,00	05
	Fiscal de Tributos	465,00	02
	Agente Transito	465,00	05
	TOTAL DE VAGAS		12

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 20 HORAS	Agente Administrativo	465,00	60
	Recepcionista	465,00	10
	Agente de Portaria	465,00	10
	Atendente de Serviços Médicos	465,00	12
	Coordenador Pedagógico	900,00	20
	Digitador	465,00	15
	Supervisão Escolar	720,00	20
	TOTAL DE VAGAS		147

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS 20 HORAS	Mecânico	465,00	03
	Operador de Máquina	465,00	03
	Pedreiro	465,00	03
	Vigia	465,00	200
	Eletricista	465,00	08
	Carpinteiro	465,00	03
	Pintor	465,00	03
	Motorista	465,00	15
	Artesão	465,00	08
	TOTAL DE VAGAS		246

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
SERVIÇOS ELEMENTARES 20 HORAS	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	465,00	217
	Continuo	465,00	30
	Monitor	465,00	06
	Professor de Musica	465,00	10
	TOTAL DE VAGAS		263

GRUPO OPERACIONAL	PERFIL PROFISSIONAL	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	VAGAS
-------------------	---------------------	---------------------------------	-------

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		R\$	
SERVIÇOS ELEMENTARES 20 HORAS	Professor (Educação Infantil)	547,80	115
	Professor II 1º a 4ª Serie	547,80	135
	Professor III (5ª a 8ª serie)	617,80	145
	TOTAL DE VAGAS		395

ANEXO II

TABELA SALARIAL CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS

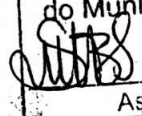
Nº DE VAGAS	DESCRIÇÃO	CATEGORIA FUNCIONAL	REPRES.	REF.	PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	Administração	-	DAG	2.500,00
13	Secretário- Executivo	Administração	-	DAG	800,00
10	Secretário-Adjunto	Administração	-	DAG	1.200,00
01	Procurador	Administração	-	DAG	1.390,00
01	Controlador	Administração	-	DAG	1.390,00
01	Ouvidor	Administração	-	DAG	800,00
01	Assessor de Planejamento	Administração	-	DAG	1.390,00
01	Assessor de Comunicação	Administração	-	DAG	1.390,00
10	Técnico de Nível Superior	Assessoria		DAS-6	1.395,00
04	Assessor	Assessoria		DAS-5	1.395,00
10	Supervisor	Assessoria		DAS-4	830,00
06	Diretor de Depto	Direção		DAS-4	830,00
16	Diretor de Escolas	Direção		DAS-4	830,00
32	Diretor Adjunto	Direção		DAS-3	710,00
10	Coordenador	Coordenação		DAS-3	710,00
10	Assistente	Assistência		DAS-1	465,00
33	Secretario escolar	Assistência		DAS-3	720,00

ANEXO III

TABELA SALARIAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantitativo	Denominação	Nível	Vencimento (R\$)
08	Função Gratificada (FG)	I	300,00
06	Função Gratificada (FG)	II	270,00
06	Função Gratificada (FG)	III	230,00
05	Função Gratificada (FG)	IV	200,00
05	Função Gratificada (FG)	V	160,00

Certifico a publicação no quadro de
avisos ao público da Câmara Municipal
de Palmeirândia às 11:10hs do dia 10
de julho de 2009, em cumprimento ao
que determina o Art. 80 da Lei Orgânica
do Município de Palmeirândia.

 Portaria nº 01/2009
Assinatura do servidor / matrícula